



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE  
FARROUPILHA  
Rec. em 03 110 /2022  
Horário: 17h 20min. Jandaia

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 54/2022

**Número do Projeto de Lei:** 54/2022;  
**Nome do Vereador Relator:** Davi André de Almeida;  
**Data do Protocolo da Matéria:** 16.09.2022;  
**Indicação do autor do projeto de lei:** Poder Executivo;  
**Tipo de Matéria e/ou Ementa:** Altera a Lei Municipal nº 4.704, de 17-12-2021  
**Conclusão do Posicionamento do Relator:** Favorável à tramitação da matéria.

#### I – RELATÓRIO

O projeto de Lei Nº 54/2022 de autoria do Executivo Municipal dispõe sobre alterações na lei Municipal nº4.704/21, a qual consolidou e atualizou a legislação referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU no Município de Farroupilha.

Segundo o Executivo Municipal a alteração proposta simplificará o cálculo para efeitos do seu processamento, com a mudança, o sistema observará apenas se há débitos vencidos no dia primeiro de janeiro e aplicará o desconto devido, o que tornará o processo mais ágil, visto que não será mais necessário analisar o histórico dos últimos cinco anos de cada uma das quarenta mil inscrições existentes.

#### II – EXAME DA MATÉRIA

Conforme a Constituição Federal (CF/88), em seu art. 156, inciso I preceitua que é da competência dos Municípios a instituição de impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, no art.30, inc. I da Constituição Federal, dispõe que compete aos Municípios legislar sobre matéria de interesse local.

De igual modo temos também em nossa Lei Orgânica em seu art. 33, inc. III, consta que é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal leis que tratam de matéria tributária.

Diante disso, sob análise deste relator verifica-se não existir impedimentos legais referente ao Projeto de Lei do Executivo e o mesmo se encontra apto para ir ao plenário após passar por audiência pública que será marcada por esta casa legislativa.

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

### III – Voto

Em face do exposto, nos termos do artigo 60<sup>º</sup> do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação e constitucionalidade do referido projeto de lei.

**Davi André de Almeida**

Relator

### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão De Legislação, Justiça e Redação Final opinou pela constitucionalidade, e técnica legislativa adequada e, no mérito, opta pela tramitação do Projeto de Lei nº 54 de 2022.

Estiveram presentes a senhora vereadora Clarice Baú e os senhores vereadores Marcelo Broilo, Davi de Almeida, Mauricio Bellaver e Juliano Luiz Baumgarten.

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2022

**Marcelo Broilo**

Presidente

**Clarice Baú**

Vice-Presidente

**Davi de Almeida**

Vereador Membro - Relator

**Mauricio Bellaver**

Vereador Membro

**Juliano Luiz Baumgarten**

Vereador Membro

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil